



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Decreta o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Antas – BA, e dá outras providências”

CONSIDERANDO que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que, em decorrência da transição de gestões, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram todos encerrados em 31 de dezembro de 2016 e que em decorrência disso instalou-se uma situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento no atendimento dos serviços públicos, obras e serviços é evidente no Município de Antas – BA;

CONSIDERANDO que, “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação.” E que, “com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento”, decidindo: TCU: “RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A inércia ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Cedraz, 14.09.1997);

CONSIDERANDO que o Colendo TCM-BA por sua AJU em processo do Município de Catú, no PARECER COM Nº 0405/2013 – (PROT Nº 51098/2013) – (DLFQ Nº 098/2013), assim se posicionou: “EMENTA: Declaração de Estado de Emergência. Possibilidade desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação pertinente. As despesas realizadas deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação que justificou a medida” e que aquela Corte de Contas concluiu no referido parecer que “a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo”;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Antas - BA, visando a adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 2º – Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Art. 3º – Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º – Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, saneamento e infraestrutura básica, funcionamento administrativo e todos os demais serviços que entender essencial, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º – Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º – Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANTAS-BA, 06 DE JANEIRO DE 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo

Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74